



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Centro de Educação Profissional - CEP		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional – CEP, no município de Quixadá, até 31 de dezembro de 2017.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU Nº: 0562349/2015	PARECER Nº: 0343/2015	APROVADO EM: 09.06.2015

I – RELATÓRIO

Victor Veras Medeiros, diretor geral do Centro de Educação Profissional - CEP, mediante o processo nº 0562349/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação.

O Centro de Educação Profissional-CEP é uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica nº 19.313.814/0001-04, com sede na Av. Doutor Arcelino de Queiroz Lima, 53, Bairro Centro, Quixadá.

O interessado apresentou a este CEE a seguinte documentação:

- solicitação do reconhecimento do curso Técnico em Informática;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico, secretária e coordenador do Curso;
- termos de convênio firmados com as empresas para realização do Estágio;
- Ata da aprovação do Regimento Escolar;
- corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Político-Pedagógico;

Lafaete Almeida de Oliveira, licenciado em História e Geografia, e especialista em Administração Escolar, é o responsável pela direção pedagógica. Francisco Dalker de Oliveira Pinheiro, bacharel em Sistemas de Informação, é o responsável pela coordenação do curso. Responde pela Secretaria Escolar Maria Sanatyelly Lima de Moraes, Registro nº 19122/61637717.

O plano de curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceituam as Resoluções CEC nº 413/2006, nº 395/2005, Resolução CNE/CEB nº 01/2005, nº 04/1999, nº 06/2012 e Parecer CEB/CNE nº 16/1999. Segue, ainda, o Decreto nº 5.154/2004, a Lei nº 9.394/1996 e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). O Projeto Político-Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações,



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0343/2015

definições, objetivos, missão, concepções, valores e princípios estabelecidos pelo referido Centro. O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a legislação vigente.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação. Sua organização curricular prevê referido Curso em três Módulos com carga horária de 1340 horas, das quais 1090 são destinadas às aulas teóricas e práticas e 250 ao estágio supervisionado.

Organização Curricular

MÓDULO – BÁSICO

Disciplinas	Carga Horária
Introdução à Informática	60h
Ética e Tecnologia	40h
Inglês Instrumental	40h
Matemática Aplicada	40h
Português Instrumental	40h
Saúde e Segurança no Trabalho	40h
Legislação Aplicada	40h
Total	300h

MÓDULO – PROFISSIONAL I

Disciplinas	Carga Horária
Instalação e Manutenção de Computadores	50h
Lógica de Programação	60h
Sistemas Operacionais	50h
Banco de Dados	50h
Redes de Computadores	50h
Linguagem de Programação I	50h
Programação para Internet I	50h
Estágio Supervisionado (Fase 1)	100h
Total	460h

MÓDULO – PROFISSIONAL II



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0343/2015

Disciplinas	Carga Horária
Linguagem de Programação II	50h
Programação para Internet II	60h
Análise de Sistemas	60h
Computação Gráfica	50h
Gestão de Tecnologia da Informação	50h
Administração de Servidores	50h
Segurança da Informação	60h
Empreendedorismo	50h
Estágio Supervisionado (Fase 2)	150h
Total	580h

Conforme mencionado no Plano do Curso, para cumprimento do estágio supervisionado, a instituição celebrou convênios com as empresas: Fundação João Ricardo Silveira; Bezerra e Queiroz Comercial de Alimentos Ltda; Cefisa Oliveira Cia. Ltda; FE Comércio de Cama, Mesa e Banho e Joslany Fernandes Oliveira EPP.

De acordo com o estabelecido no Plano de Curso, o estágio supervisionado será obrigatório com as atividades orientadas pelo professor Francisco Dalker de Oliveira Pinheiro, bacharel em Sistemas de Informação, e por um representante da empresa receptora.

O corpo docente é formado por sete professores, sendo bacharéis, licenciados e tecnólogo. Todos apresentam autorização temporária expedida pela 12ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação.

O processo foi submetido à avaliação técnica do professor Corneli Gomes Furtado Júnior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, mestre em Engenharia de Teleinformática.

O Curso Técnico em Informática fora considerado excelente pelo avaliador, no aspecto "instalações". Em relação ao coordenador do curso, ao plano de curso, ao corpo docente, aos laboratórios, aos recursos audiovisuais e à inclusão social, o conceito foi bom. "Biblioteca" obtivera o conceito regular. O avaliador recomenda reestruturar e atualizar o plano de curso. Faz, ainda, as seguintes considerações:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0343/2015

- a justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, competências e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Informática;

- o corpo docente apresenta qualificação adequada, experiência e capacitação para atuar no curso proposto;

- o laboratório possui uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas do curso com vinte computadores. No entanto, esse único laboratório não é suficiente para o curso Técnico em Informática, pois é compartilhado com outros cursos da instituição. Faz-se necessária a implantação de um laboratório de *hardware* e Redes/Comunicação, como também a aquisição de materiais para as aulas práticas, tais como: kit de chaves, multímetros, alicates, cabos, alicates de crimpagem, roteadores, computadores, dentre outros;

- a instalações, de um modo geral, encontram-se em ótimas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas e bem iluminadas, quadros brancos, mobiliários confortáveis e acesso à internet;

- a biblioteca ocupa um bom espaço e um ambiente agradável. É climatizada, bem iluminada e possui mobiliários adequados para estudo. No entanto, não possui acesso à internet e nem salas de estudo individual ou em grupo. Quanto ao acervo, é necessária a aquisição de livros específicos para as disciplinas;

- os recursos audiovisuais são apropriados em tipo e número para os fins aos quais são destinados;

- quanto ao aspecto "inclusão", o Centro de Educação Profissional - CEP apresenta adaptações para o acesso aos portadores de deficiência de um modo geral e banheiros para cadeirantes. As salas do pavimento superior e o auditório não são acessíveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende à Lei nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB, nº 04/1999 e 03/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0343/2015

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional/CEE, Maria Jaqueline Holanda Gomes, e o relatório do professor Corneli Gomes Furtado Júnior, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, a ser ofertado pelo Centro de Educação Profissional – CEP, de Quixadá, até 31.12.2017, com a ressalva de que seja atualizado o Plano de Curso, redistribuídos os professores nas disciplinas de maneira que os docentes não sejam os responsáveis por mais de quatro disciplinas do mesmo grupo temático; inclusão no plano de curso das ementas e referências básicas e complementares das disciplinas e aquisição de livros específicos para as disciplinas do curso proposto, na proporção mínima de um livro para cada dez alunos, e implantação dos laboratórios de *Hardware* e Redes.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, a Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 09 de Junho de 2015.

JOSÉ BATISTA DE LIMA
Relator

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente da CESP

PE. JOSÉ LINHARES PONTES
Presidente do CEE